



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 60^a SESSÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas e quarenta, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) **propôs** Moção de agradecimento aos convidados voluntários do projeto Nova Pólis: Curso de Educação Cidadã, iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, destaque para a participação inaugural do juiz eleitoral Ricardo Tinôco. Proposição aprovada à unanimidade; (2) **comunicou** mais duas inaugurações de usinas fotovoltaicas da Justiça Eleitoral potiguar. Desta vez, no Fórum Eleitoral de Pau dos Ferros e no Fórum Eleitoral de Açu. Neste particular, o Presidente **registrou** que a atual gestão deixaria orçamento para inauguração de mais cinco usinas até o final do ano; (3) **propôs** Moção de congratulações aos participantes da última “Tardes Eleitorais”: a juíza ADRIANA MAGALHÃES, o juiz MARCOS VINÍCIUS e o advogado GUSTAVO SMITH. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação dos regulares registros; e (4) **anunciou** o lançamento da **Revista comemorativo dos 75 anos da Justiça Eleitoral no RN** (em formato eletrônico) e, **parabenizando-a, oportunizou** a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAÚJO, do Centro de Memória do Tribunal, apresentar um resumo histórico da Justiça Eleitoral, destaque para a instalação no RN e a

reinstalação no Brasil. Em seguida, viabilizou-se vídeo educativo dessa história ao público em geral. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. Em particular, o juiz Geraldo Mota realçou pontos da história da Justiça Eleitoral. O juiz Fernando Jales, por sua vez, propôs Moção de congratulações ao dr. ALDO MEDEIROS, Presidente da OAB/RN, e ao Ministro do TSE CARLOS HORBACH, respectivamente, pela promoção de ciclo de palestras, no “mês do Advogado”, e pela participação em evento dedicado ao Direito Eleitoral. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de comunicações aos homenageados. Anota-se ainda que ao final do julgamento do Processo n.º 0600055-37.2020, o Presidente pediu autorização para se ausentar, passando a Presidência ao juiz Ricardo Tinôco, o que foi aquiescido pela Corte.

JULGAMENTOS – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600146-30.2020.6.20.0000. Protocolo: 6907. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner. Impetrante: Carla de Paiva Ubarana Araujo Leal. Advogados: Paulo Roberto de Souza Leao Junior - OAB: 8968/RN, Paulo Roberto Dantas de Souza Leao - OAB: 1839/RN e Ana Luiza Ribeiro Jacome de Souza Leao - OAB: 11021/RN. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 2ª Zona, Francisca Maria Tereza Maia Diógenes. Impetrado: Juízo da 02ª Zona Eleitoral de Natal RN. Assunto: Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. Na sessão do dia 04.06, o doutor Paulo Leão realizou sustentação oral. Por ocasião daquele julgamento, após o voto do relator, denegando a segurança pleiteada, acompanhado pela juíza Adriana Magalhães, abriu a divergência o juiz Ricardo Tinoco, acompanhado pelos juízes Geraldo Mota e Fernando Jales; pediu vista dos autos o desembargador Cornélio Alves. Na presente sessão, proferindo o seu voto-vista, o vice-Presidente acompanhou o voto do relator. O desembargador Glauber Rêgo pediu vista dos autos. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSOS ADIADOS: RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-15.2020.6.20.0053.** Protocolo: 7172. Origem: Tangará-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner. Recorrido: Paulo Anderson Januario Dantas. Advogados: Francialdo Cassio da Rocha - OAB: 13059/RN, Francisco Wilker Confessor - OAB:

1188200A/RN e Eliane Dantas de Pontes Confessor - OAB: 17826/RN. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Assunto: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, PROVEU em parte ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral para: (i) condenar o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) determinar o cumprimento de obrigação de não fazer pelo recorrido, consistente na abstenção de distribuição de EPI's à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, com finalidade eleitoral, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a ressalva do entendimento do juiz Fernando Jales, que afastava a possibilidade de determinação de tutela inibitória, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600191-05.2018.6.20.0000.**

Protocolo: 4264. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco. Requerente: Partido Socialismo E Liberdade - PSOL - REGIONAL (RN). Advogados: Monick Ezequiel Chaves De Sousa - OAB: 11746/RN e outros. Responsáveis: Danniel Alexandre Ferreira de Moraes, Ingrid Cristina de Oliveira Andrade e Anderson Roberto Melo De Castro. Advogados: Monick Ezequiel Chaves de Sousa - OAB: 11746/RN e outros. Assunto: prestação de contas - de exercício financeiro.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, com ressalva do juiz eleitoral Fernando Jales, e em harmonia com o parecer do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referentes ao exercício financeiro de 2017, determinando a devolução da quantia de R\$ R\$ 20.111,72 (vinte mil, cento e onze reais e setenta dois centavos) acrescido de uma multa de 7% (R\$ 1.407,82), perfazendo um montante total de R\$ 21.519,54 (vinte um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 9 (nove) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, DETERMINANDO ainda a aplicação do valor de R\$ 4.357,45 (quatro mil,

trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco reais), relativo ao montante reservado à cota de gênero, na forma do que dispõe o §5 do art. 44 da Lei no 9.096/95, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-81.2020.6.20.0023.**

Protocolo: 7021. Origem: Timbaúba dos Batistas-RN. Relator original: Geraldo Mota. Resumo: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Angela Pereira de Azevedo. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque - OAB: 13128/RN. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601638-28.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Solidariedade – Regional. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. Responsáveis: Kelps de Oliveira Lima, Lealdo Pezzi Araujo e Jose Romualdo Carvalho Galvao Junior. Advogado(s): Caio Vitor Ribeiro Barbosa – RN7719A e outros. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600090-31.2019.6.20.0000.**

Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – órgão de direção estadual - de exercício financeiro – 2018. Requerente: Partido Social Liberal – PSL – REGIONAL. Advogado(s): Eduardo Gurgel Cunha – RN4072. Responsável: Helio Imbrosio Oliveira. Advogado(s): Eduardo Gurgel Cunha – RN4072. Responsáveis: Manoel Alexandre Costa Leitao, Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Carlos Eduardo da Costa Almeida, Jose Humberto da Costa Junior, Rosangela Maria Morais da Costa, Francisco Jorge Silveira Rodrigues e Alexander de Oliveira Francisco. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-23.2020.6.20.0023.**

Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Leila Karyne Torres da Costa. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041.** Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral.

Recorrente: Partido Social Democrático – PSD – Municipal – João Dias/RN. Advogado(s): Glaydstone De Albuquerque Rocha – RN7325000A. Recorrido: Oziane Shirley Fernandes da Silva. Advogado(s): Victor Hugo da Silva Fernandes – RN12818A. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-21.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Maria Veronica Franca Thomaz Costa. Advogado(s): Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. O relator, com fundamento no artigo 935 do Código de Processo Civil, retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-76.2020.6.20.0033.** Protocolo: 6982. Origem: Mossoró-RN. Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Recorrente: Lucas Mateus Fernandes da Silva. Advogado: Tales Pinheiro Belem - OAB: 7012000A/RN. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Francisco Claudio de Oliveira. Advogado: Eudes Diego Paiva do Vale - OAB: 0014265A/RN. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. propaganda política - propaganda eleitoral – internet. **DECISÃO:** Após o voto do relator negando provimento ao recurso, abriu divergência em parte o juiz Carlos Wagner, acompanhado pelo juiz Geraldo Mota; em sequência, pediu vista dos autos o juiz Ricardo Tinoco. A juíza Adriana Magalhães aguarda voto-vista. **PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600174-66.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves. Assunto: prestação de contas - exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC DO B – REGIONAL. Advogada: Juliane Enedina Da Silva Rufino MACEDO – RN10427A. Responsáveis: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Vital Nogueira de Souza e Jose Antonio Crives. Advogada: Juliane Enedina Da Silva Rufino MACEDO – RN10427A. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, adotando como fundamento o parecer técnico e, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, referente ao exercício financeiro de 2017, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$ 26.075,38 (vinte e seis mil, setenta e cinco reais e trinta e oito

centavos), resultante da soma das irregularidades nas receitas de origem não identificada, acrescidos de uma multa de 10% (R\$2.607,38), perfazendo o valor total a ser devolvido de R\$ 28.682,76, (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 12 (doze) meses, por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário e, inexistindo repasse futuro que permita a realização do desconto previsto, o pagamento deverá ser efetuado pelo órgão de direção estadual, nos termos do art. 49, § 3º, incisos II e IV da Resolução TSE Nº 23.464/15, observando-se que o desconto no repasse de quota fica suspenso durante o segundo semestre em que se realizarem eleições, nos termos do § 6º do dispositivo acima mencionado, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-16.2020.6.20.0033.**

Relator: Juiz Carlos Wagner.

Assunto: propaganda política – propaganda eleitoral – extemporânea/antecipada.

Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Tony Magno Fernandes Nascimento. Advogados: Maximo Emanuel Morais Roldao – RN17632A e outros.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0600055-37.2020.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco.

Revisora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: inscrição fraudulenta. Recorrente: Antonio Eridan Medeiros. Advogado: Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte. Recorrente: Adriana Maria Araujo de Andrade. Advogado: Defensoria Pública da União No Rio Grande do Norte.

Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, procedeu a *emendatio libelli*, para fins de condenar ADRIANA MARIA ARAÚJO DE ANDRADE e ANTÔNIO ERIDAN MEDEIROS em razão da prática do crime tipificado no art. 350, do Código Eleitoral (falsificação de documento para fins eleitorais), devendo-se observar, tão somente, a impossibilidade de recrudescimento da situação dos recorrentes, face o manejo de recurso exclusivamente pela defesa; e, à unanimidade de votos, em: i) dar provimento parcial ao recurso interposto por ADRIANA MARIA ARAÚJO DE ANDRADE, para

fins de tão somente afastar da condenação a circunstância judicial da conduta social desabonadora e consequente diminuir a pena definitiva imposta para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, e 7 (sete) dias-multa, cada um deles no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, a época do fato, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do trânsito em julgado; e ii) também dar provimento parcial ao recurso interposto por ANTÔNIO ERIDAN MEDEIROS, para fins de afastar da condenação as circunstâncias judiciais concernentes aos antecedentes criminais e conduta social desabonadora, com a consequente diminuição da pena definitiva imposta para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, e 7 (sete) dias-multa, cada um deles no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, a época do fato, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do trânsito em julgado; mantendo-se, no mais, os termos da decisão recorrida, nos termos do voto da Juíza Eleitoral Adriana Magalhães, redatora para o acórdão, do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601098-77.2018.6.20.0000.** Relator: Geraldo Mota. Assunto: embargos de declaração - partido político – prestação de contas - órgão de direção estadual – eleições 2018. Embargantes: Partido Socialista Brasileiro – PSB – Regional, Ivanildo Fernandes de Oliveira e Rafael Huete da Motta. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros – RN4650. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-04.2020.6.20.0054.** Relator: Juiz Geraldo Mota. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Joao Batista da Cruz. Advogado: Ana Paula da Costa Pereira – RN7406. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-67.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Amanda Patricia Fernandes Mariz. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-13.2020.6.20.0023.** Relatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Jose

Claudio Alves Soares. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-52.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Fernando Jales. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Vanda Araujo Mariz. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-47.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando Jales. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Shirley Saionara Linhares de Oliveira. Advogado: Shirley Saionara Linhares de Oliveira – RN14114. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar o seguinte **PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600253-74.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7273. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 01^a Zona Eleitoral de Natal RN. Assunto: Requisição de Servidor. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600254-59.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7277. Origem: Macau-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 30^a Zona Eleitoral. Assunto: Requisição de Servidor. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600255-44.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7278. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 002^a Zona Eleitoral de Natal – RN. Assunto: Requisição de Servidor. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600256-29.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7281. Origem: Acari-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Frederiko Stenio Luis Neves de Araujo. Assunto: Servidor. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600257-14.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7285. Origem: ACARI-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Frederiko Stenio Luis Neves de Araujo. Assunto: Servidor. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600258-96.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7287. Origem:

Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: TER-RN. Assunto: Minuta de Resolução. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral